



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0401/97

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer preço público que especifique e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 53 § 8º da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer preço público relativo ao espaço ocupado pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica e de iluminação pública em imóveis dominicais do Município, nos termos do art. 11, inciso VIII da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - O valor fixado pelo Poder Executivo Municipal, não poderá ser inferior a 01 (uma) UPF- Unidade Padrão Fiscal do Município, por poste fixado mensalmente, junto ao solo.

Art. 3º - O valor arrecadado será utilizado para subsídio total da tarifa de iluminação pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação, através de Decreto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1997.


JOÃO MOREIRA FILHO
Presidente

